



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 844, que promulga um novo regime para a concessão do abono de família aos funcionários do Estado civis e militares.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Itália efectuado o depósito do instrumento de adesão ao Acordo de Revisão e Renovação do Acordo Internacional do Trigo, aberto à assinatura em Washington em 13 de Abril de 1953.

Aviso — Torna público ter o Governo da Holanda notificado a denúncia da Convenção Internacional sobre o trabalho nocturno das crianças na indústria (n.º 6), de 28 de Novembro de 1919.

Aviso — Torna público ter o Governo da República Federal da Alemanha efectuado o depósito do instrumento de ratificação da Convenção relativa ao emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos em minas de qualquer categoria (n.º 45), de 21 de Junho de 1935.

Aviso — Torna público ter o Governo da Bélgica efectuado o depósito de uma declaração, que revoga uma anterior, pela qual eram excluídos o Congo Belga e Ruanda Urundi da aplicação da Convenção Internacional sobre a indicação de peso nos grandes volumes transportados por barcos (n.º 27), de 21 de Junho de 1929.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 234 — Constitui, para funcionar no Ministério, uma comissão para estudar os meios de coordenação e eficiência dos ensaios de mecanização da agricultura a realizar nas províncias ultramarinas pelos serviços oficiais ou com a sua colaboração.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 223, 1.ª série, de 7 de Outu-

bro de 1954, o Decreto-Lei n.º 39 844, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 2.º do artigo 13.º, onde se lê: «... às quais será aplicável o disposto no artigo 438.º do Código do Registo Civil...», deverá ler-se: «... às quais será aplicável o disposto no artigo 432.º do Código do Registo Civil...».

Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1955.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo Governo dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da Itália efectuou o depósito nos arquivos do Departamento de Estado norte-americano, em 10 de Dezembro de 1954, do instrumento de adesão ao Acordo de Revisão e Renovação do Acordo Internacional do Trigo, aberto à assinatura em Washington em 13 de Abril de 1953.

O referido acordo começou a vigorar, quanto à Itália, nos termos do artigo xx, § 4, no próprio dia do depósito do instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Janeiro de 1955.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Repartição Internacional do Trabalho, de Genebra, o Governo da Holanda notificou a referida Repartição Internacional, em 22 de Outubro de 1954, da respectiva denúncia da Convenção Internacional sobre o trabalho nocturno das crianças na indústria (n.º 6), de 28 de Novembro de 1919.

Nos termos do artigo 13.º, esta denúncia produzirá os seus efeitos a partir de 22 de Outubro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Janeiro de 1955.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Repartição Internacional do Trabalho, de

Genebra, o Governo da República Federal da Alemanha efectuou o depósito nos arquivos da mencionada Repartição Internacional, em 15 de Novembro de 1954, do instrumento de ratificação da Convenção relativa ao emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos em minas de qualquer categoria (n.º 45), de 21 de Junho de 1935.

A referida convenção começará a vigorar quanto à República Federal da Alemanha, nos termos do artigo 5, em 15 de Novembro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Janeiro de 1955.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Repartição Internacional do Trabalho, de Genebra, o Governo da Bélgica efectuou o depósito nos arquivos da mencionada Repartição Internacional, em 8 de Outubro de 1954, de uma declaração, que revoga uma anterior, comunicada no momento da ratificação da Convenção Internacional sobre a indicação de peso nos grandes volumes transportados por barcos (n.º 27), de 21 de Junho de 1929, pela qual eram excluídos da aplicação de tal convenção o Congo Belga e Ruanda Urundi.

A convenção torna-se aplicável aos territórios referidos a partir de 8 de Outubro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Janeiro de 1955.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 15 234

Convindo averiguar as condições em que o recurso à máquina pode com maior frequência concorrer satisfatoriamente para o desenvolvimento da agricultura no ultramar;

Considerando que o seu emprego nos vários ramos e modalidades das actividades agrícolas põe problemas de múltiplos aspectos e grande complexidade, que importa estudar cuidadosamente;

Reconhecida a conveniência de observar nos ensaios de mecanização agrícola realizados pelos serviços oficiais, ou com a sua colaboração, determinadas regras que conduzam a conclusões precisas;

Aconselhando-se obter a colaboração das várias empresas privadas que tenham recorrido à mecanização

agrícola e obtido com ela experiência útil, ou se propo-nham fazê-lo;

Sendo de apreciar a contribuição valiosa que podem dar para o estudo destes problemas os fabricantes de máquinas agrícolas e seus agentes distribuidores:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É constituída e funcionará no Ministério do Ultramar uma comissão com as funções seguintes:

a) Estudar os meios de coordenação e eficiência dos ensaios de mecanização da agricultura a realizar nas províncias ultramarinas pelos serviços oficiais ou com a sua colaboração;

b) Elaborar e apreciar os planos de experiências de máquinas agrícolas aplicadas ao desenvolvimento agrícola do ultramar e respectivos resultados;

c) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à mecanização da agricultura no ultramar que lhe sejam submetidos pelo Ministro do Ultramar.

2.º Constituem a comissão:

O professor de Hidráulica Geral e Agrícola do Instituto Superior de Agronomia, Rui Mayer, que será o presidente;

O professor de Agricultura Tropical do Instituto Superior de Agronomia;

O director da Estação de Ensaios de Máquinas Agrícolas;

O engenheiro agrónomo da Repartição dos Serviços Económicos da Direcção-Geral do Fomento do Ultramar, que, com voto, servirá de secretário;

Um representante dos serviços de agricultura de Angola, a nomear pelo Ministro do Ultramar;

Um representante dos serviços de agricultura de Moçambique, a nomear pelo Ministro do Ultramar;

Um representante dos agricultores do ultramar, da livre escolha do Ministro do Ultramar, por não haver associação que o possa indicar;

Um representante dos industriais fabricantes de máquinas agrícolas, escolhido de lista com três nomes apresentada pela Associação Industrial Portuguesa;

Um representante dos importadores-distribuidores de máquinas agrícolas de maior emprego nas actividades agrícolas do ultramar, escolhido de lista com três nomes apresentada pela Associação Comercial de Lisboa.

3.º A comissão realizará as suas reuniões na Direcção-Geral do Fomento do Ultramar, por onde correrá todo o expediente que a comissão haja de fazer.

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.